

ANO 1.999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei Nº 59/99

OBJETO Institui a Semana Cultural "Maestro Pedro Pellegrino"

Apresentado em Sessão do dia 02/08/99

Autoria Vereador João Batista Giglio Vilella

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 09 / 08 / 99

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2846/99

Lei n.º 2904, de 01 de setembro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2904, DE 01 DE SETEMBRO DE 1999

(Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela)

Institui a Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino".

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei

ARTIGO 1º - Fica instituída no município de Bebedouro, a "Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino" em comemoração ao centenário de seu nascimento (14 de agosto de 1899-1999)

ARTIGO 2º - A semana será comemorada, iniciando ou terminando no dia 14 de agosto de cada ano.

ARTIGO 3º- Na semana de que trata esta Lei, serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro (APAB).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de setembro de 1999

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de setembro de 1999

Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/482/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de Agosto de 1999

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de Agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 59/99, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela, que Institui a Semana Cultural "Maestro Pedro Pelegrino".

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2846/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.



Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n.º 59/99, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

EMENTA: - Institui a Semana Cultural “Maestro Pedro Pellegrino”.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n.º 59/99, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

EMENTA: - Institui a Semana Cultural “Maestro Pedro Pellegrino”.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1.999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 3 de Agosto de 1.999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

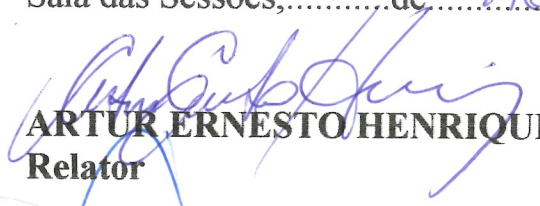
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n.º 59/99, de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

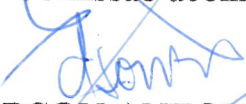
EMENTA: - Institui a Semana Cultural “Maestro Pedro Pellegrino”.

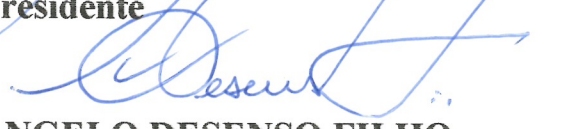
O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEGALIDADE.

Sala das Sessões, 9 de Agosto de 1999.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente


ANGELO DE SENSO FILHO
Membro

Sala das Sessões, 09 de agosto de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 2846/99

Institui a Semana Cultural “Maestro Pedro Pellegrino”.
De autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Bebedouro a “**Semana Cultural Maestro Pedro Pellegrino**”, em comemoração ao centenário de seu nascimento.(14 de Agosto de 1899-1999)

Art. 2º - A semana será comemorada, iniciando ou terminando no dia 14 de agosto de cada ano.

Art. 3º - Na semana de que trata esta lei, serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro(APAB).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotação orçamentaria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de Agosto de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabuçu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 09/08/99
16 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 990/99
DATA: 29/07/1999 HORA: 08:20:33
ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 59 /99

Institui a Semana Cultural “Maestro Pedro Pellegrino”.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador João Batista Giglio Villela.

Art. 1º - Fica instituída no município de Bebedouro a “**Semana Cultural Maestro Pedro Pellegrino**”, em comemoração ao centenário de seu nascimento.(14 de Agosto de 1899-1999)

Art. 2º - A semana será comemorada, iniciando ou terminando no dia 14 de agosto de cada ano.

Art. 3º - Na semana de que trata esta lei, serão realizados eventos artísticos e culturais, os quais serão promovidos pela Associação Pró-Arte de Bebedouro(APAB).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas por dotação orçamentaria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 1999.

João Batista Giglio Villela
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 990/99

DATA: 29/07/1999 HORA: 08:20:33

ORIG: VEREADOR JOAO BATISTA GIGLIO VILLELA

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a iniciativa deste Projeto, afim de incrementar-se cada vez mais as atividades culturais e artísticas em nossa cidade, em memória do saudoso Maestro Pedro Pellegrino, cujo centenário de seu nascimento se dará no dia 14 de agosto de 1999.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 27 de Julho de 1999.



João Batista Giglio Villela
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2839, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1998

Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 2789, de 20 de maio de 1998, que especifica, e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a Ter a seguinte redação o Artigo 1º da Lei nº 2789, de 20 de maio de 1998: "A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compõe-se dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito:

- a) – Gabinete do Prefeito
- b) – Departamento Jurídico
- c) – Departamento de Finanças
- d) – Departamento de Obras
- e) – Departamento de Saúde
- f) – Departamento de Habitação
- g) – Departamento de Educação e Cultura *
- h) – Departamento de Arrecadação e Tributos
- i) – Departamento de Esportes
- j) – Departamento de Recursos Humanos e Administração
- k) – Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
- l) – Departamento de Assistência e Promoção Social
- m) – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
- n) – Departamento Municipal de Tráfego

ARTIGO 2º - Ficam criadas as funções abaixo relacionadas, de provimento efetivo, que passarão a constar do Anexo II da Lei nº 1956, de 07 de abril de 1989:

- 35 funções de Professor de Educação Básica I – PEB I – Ensino Fundamental – R\$4,50 h/aula
- 04 funções de Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês – R\$4,80 h/aula
- 02 funções de Secretário de Escola – Referência 08
- 06 funções de Inspetor de Alunos – Referência 03
- 02 funções de Bibliotecário – Referência 09
- 04 funções de Oficial de Escola – Referência 04



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 dezembro de 1998

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de dezembro de 1998

Rubens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 1007/99
DATA: 02/08/1999 HORA: 21:09:05
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER JURIDICO AO PROJETO DE
LEI Nº 059/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

Parecer.

Projeto de Lei n. 059/99

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana Cultural "Maestro Pedro Pellegrino" e dá outras providências.

Atendidos os pressupostos da legitimação para a iniciativa do projeto e da competência municipal para o trato da matéria (art. 14 inciso XIV da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 02 de agosto de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico